



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02286/13

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.072/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS NEVES DA SILVA FERNANDES**
  - 3.3. Cargo: **Agente de Serviços Gerais.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **55 anos (fls. 05).**
  - 3.5. Lotação: **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC.**
  - 3.6. Matrícula: **660.054-9.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1715 de 08/08/2011 (fls. 30).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 19 de agosto de 2011 (fls.31).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 44/47), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1715.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES DA SILVA FERNANDES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1715 de 08/08/2011 (fls. 30).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES DA SILVA FERNANDES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1715 de 08/08/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de outubro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 15 de Outubro de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO